



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020  
PROCESSO IPJ Nº 00670/2020**

**CONTRATO Nº 10/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E MICHELLE PAULA KURIBAIASHI PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) E CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SOFTWARE PARA GESTÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, PARA A NOVA SEDE DO IPREJUN, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO IPJ Nº 00670/2020.**

**I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ Nº 00670/2020 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – Das Partes**

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line and a flourish, is located in the bottom right corner of the page.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **MICHELLE PAULA KURIBAIASHI**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Jean Baptiste Debret, nº 123, Edifício Eco, Anexo 2, Ap. 24, inscrita no CNPJ sob o nº 23.431.713/0001-05, neste ato representada por sua titular, Michelle Paula Kuribaiashi, CPF nº 303.837.898-42.

### **III – Do Objeto**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - De acordo com o Processo Administrativo IPJ Nº 00670/2020, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer solução de Circuito Fechado de TV (CFTV) e controle de acesso, incluindo equipamentos, software para gestão, instalação e configuração na nova sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP, conforme especificações técnicas mínimas descritas nos Anexo I, utilizando os croquis de instalações de infraestrutura, conforme Anexo VIII, partes integrantes do Edital do Pregão nº 08/2020, bem como para fins de garantia contra defeitos de fabricação e instalação durante o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 08/2020, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo IPJ Nº 00670/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page, partially overlapping the text of the third clause.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

da verba dotada no orçamento municipal sob as rubricas nº 50.01.09.122.0190.7530.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 50.01.09.122.0190.7530.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA constantes da Ação 7.530 – Implantação da Sede do IPREJUN, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA** – Se prorrogado o contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se o índice de preços de periodicidade annual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

#### **VI – Do Regime Jurídico Contratual**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### **VII – Das Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script, is located in the bottom right corner of the page.



constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **IV – Da duração e prazo**

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do termo de recebimento e conferência, para fins de cumprimento de garantia dos equipamentos e instalações.

#### **V - Do Preço e Condições de pagamento**

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, entrega, instalação e configuração do objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 49.551,86 (Quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) referente ao fornecimento de equipamentos e R\$ 18.848,14 (Dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) referente ao fornecimento de mão de obra.

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, treinamento dos usuários e após a certificação, pelo setor de TI da **CONTRATANTE** de que está em *perfeitas condições de uso e de funcionamento*, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA**- O pagamento será atendido com recursos provenientes

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a flourish and a small '8' above it.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a cursive 'P' and a small flourish at the end.



serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-** Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

#### **VIII - Da Garantia**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O prazo de garantia de todo o equipamento e serviço de instalação é de 12 (doze) meses contatos da data de emissão do termo de recebimento e conferência, com cobertura total, inclusive peças e partes sujeitas ao desgaste, excetuando o uso inadequado, em conformidade com a expectativa de melhor qualidade e durabilidade, bem como quanto as condições descritas no Anexo I do Edital do Pregão nº. 08/2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Durante o período de garantia, em caso de manutenção e suporte técnico, o atendimento técnico pela CONTRATADA poderá ser realizado remotamente ou, não havendo condições técnicas de solução à distância, haverá o deslocamento do técnico responsável para visita a sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação de tal necessidade, sem qualquer custo adicional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Cabe à CONTRATANTE, através de ferramentas e protocolos de testes e aferições, testar a aderência ou não do serviço fornecido aos padrões contratados e exigidos, e comunicar qualquer alteração à CONTRATADA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. P. S.', is located in the bottom right corner of the page.



Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, a CONTRATADA deverá promover a adequação de imediato.

#### **IX- Da rescisão contratual**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

#### **X – Prazos e condições de entrega**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**- Os serviços deverão ser implantados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento/instalação, e

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a vertical line and a dot, located in the bottom right corner of the page.



executados na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-010.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de previa aprovação por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

#### **XI - Da alteração contratual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

#### **XII - Legislação Aplicável**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **XIII – Das penalidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. P. J.', is located in the bottom right corner of the page.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'S' followed by a large, flowing flourish.



mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

#### **XIV – Da fiscalização**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

#### **XV – Dos casos omissos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **XVI - Do Foro**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.



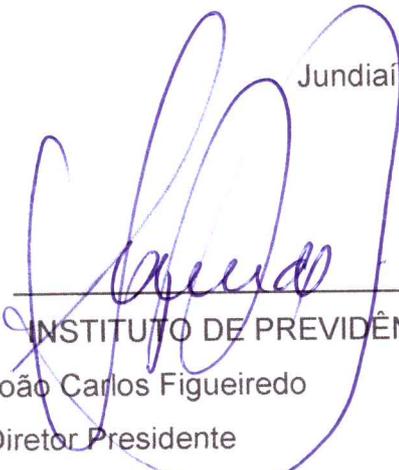
**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

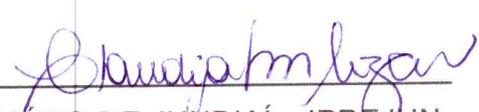
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

**XVII – Do encerramento**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 09 de novembro de 2020.

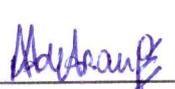
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN  
João Carlos Figueiredo  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Claudia George Musseli Cezar  
Diretora do Depto. Planej. Gestão  
e finanças.

  
\_\_\_\_\_  
Michele Paula Kuribaiashi  
CPF 303.837.898-42.



Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Angie de Araujo  
CPF: 262.525.248-81

  
\_\_\_\_\_  
Áquila Vieira dos Santos  
CPF 403.364.368-07

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES  
Rua Jose Bonifacio, 418 - Fone: 011-4799-7655  
RECONHECO P/ SEMELHANCA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:////  
(1)MICHELLE PAULA KURIBATASHI//////////  
MOGI DAS CRUZES, 09/11/2020 . Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

JESSICA MOREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Custas:R\$ 9,88 - Carimbo:1559590  
Selo(s): 375993-C10597AA//////////  
Valido somente com o selo de autentica

